"Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras que especifica a Junta Que Especifica a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no exercício da Presidência, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV, do artigo 32°, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6°, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras, medindo 5.676,00 m², à Igreja do Evangelho Quadrangular, em Palmas, mediante escritura pública, com a localização abaixo indicada e destinada a prática de cultos religiosos com a construção de um templo; o ensino profissionalizante e educação cristã com a construção de dependências para esse fim e assistência a infância devendo para isto, instalar e construir uma creche:

"A área é de 5.676,00 m² localizada na ARSE 81, lote AI-11 APM, no municipio de Palmas, com as confrontações descritas no Plano Diretor da Capital e destinada para fins institucionais.

Art. 2° - A instituição beneficiada fica obrigatoriamente a iniciar a construção das instalações e dependências a que se refere esta Lei, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da anos devendo iniciar as atividades no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão das obras.

Parágrafo unico — Poderá a instituição providenciar dependências provisórias a iniciar suas atividades imediantemente — após a publicação desta Lei, sem prejuízo dos prazos a que se refere o "caput "deste artigo.

- Art. 3º O não cumprimento dos prazos a que se refere o art. 2º, o imóvel retornará ao domínio do município , independente de quaisquer indenização ou interpelação judicial ou extra-judicial.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS,18 de agosto de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

VALDIR FEREIRA DA SILVA Vice Presidente

HUDSON TERÊNCIO DE SOUSA 1° Secretário